

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007.926208/2025

PAD N.º 139/2025

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC**, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 5º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **MARISTELA ASSUMPCÃO AZEVEDO** e pela Tesoureira, **FERNANDA ANTUNES LUZ**.

FORNECEDOR: SERVIGRAFICA SERVICOS GRAFICOS E LOCACOES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 55.694.142/0001-98, com sede na Rua Belizário Berto da Silveira, 205, Saco dos Limões, na cidade de Florianópolis/SC, CEP: 88045-220, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **EDSON GUAREZI BROLESE**.

PREPOSTO: EDSON GUAREZI BROLESE, telefone (48) 99119-7777, e-mail: contato@servigraf.com.br

FISCAL DA ATA REGISTRO DE PREÇOS:

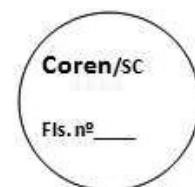
A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo Assessor **Nicolas Mendonça de Quadro**, telefone (48) 3029-5473, e-mail: nicolas.quadro@corensc.gov.br.

Tendo em vista o resultado da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 90003/2025 – Registro de Preço**, para eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de **Materiais Gráficos**, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos a presente Ata de Registro de Preços, nas especificações, quantidades, preços unitários ofertados pelas empresas classificadas no Processo Licitatório n.º 007.926208/2025.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto desta Ata é o Registro de Preço para eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de Materiais Gráficos para atender às necessidades do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren-SC, conforme especificações constantes nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90003/2025, em especial no Termo de Referência anexado, e na proposta do Fornecedor, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável desta Ata de Registro de Preços.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES OBJETOS DA ATA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

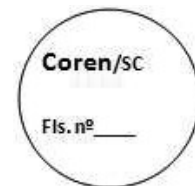
Grupo Lote	Item	Descrição do Objeto	Unidade Medida	Consumo Médio	Preço Unitário	CUSTO TOTAL
3	24	Fotocópia ou impressão simples, 1x1 cor, papel sulfite A4, 75g branco, formato 21,00 x 29,7 cm, impressão frente e verso preto e branco. (impressão conforme arquivo).	Unid	5.000	R\$ 0,14	R\$ 700,00
	25	Impressão colorida, 4x4 cor, papel sulfite A4, 75g branco, formato 21,00 x 29,7 cm, impressão frente e verso colorido. (impressão conforme arquivo).	Unid	12.000	R\$ 0,24	R\$ 2.880,00
CUSTO TOTAL LOTE 03						R\$ 3.580,00
CUSTO TOTAL						R\$ 3.580,00

3. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DA ATA

- 3.1. Ata de Registro de Preços terá vigência por um período de **doze (12) meses**, contados a partir do dia 23/07/2025, nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021 e poderá ser prorrogado por igual período.
- 3.2. **Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, fica determinado que haverá a renovação do quantitativo inicialmente registrado.**
- 3.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 3.4. No caso de prorrogação da ata, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, mantido pelo IBGE, acumulado dos últimos doze meses, a contar da data de recebimento da proposta comercial atualizada.
- 3.4.1. No caso de o índice ficar negativo o valor do próximo período ficará inalterado.

4. PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. As especificações dos objetos deverão atender as descrições mínimas expostas na tabela apresentada no item 2.1 desta Ata de Registro de Preços.
- 4.2. Para o grupo/lot 03 (itens 24 e 25) os itens deverão ser coletados e entregues dentro do prazo de vinte e quatro (24) horas.
- 4.3. Para os grupos/lot 01 (itens 01 ao 16) e 02 (itens 17 ao 23) deverão ser entregues em até dez (10) dias corridos a contar da confirmação do recebimento da Ordem de Execução ou aprovação do boneco físico.



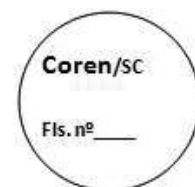
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.4. O transporte de todo material necessário para o fornecimento do objeto ficará a cargo do fornecedor, que se responsabilizará pela integridade dos itens entregues, bem como pelo seu manuseio nas dependências do Coren-SC.
- 4.5. As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, no horário 08h às 17h no endereço abaixo indicado.
- 4.6. Sede Florianópolis: Av. Mauro Ramos, 224, 7º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300.
- 4.7. Não será efetuada qualquer pagamento referente a coleta e entrega do material, estando este valor embutido dos custos unitários dos serviços.
- 4.8. O Fornecedor deverá Garantir a qualidade do material ofertado, responsabilizando-se pela substituição dos produtos que apresentem quaisquer deficiências, defeito, avaria ou desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.
- 4.9. O Fornecedor deverá, a qualquer tempo, substituir, no prazo máximo de cinco (5) dias, a contar da notificação pelo Coren-SC, os materiais que, após entrega e aceite, venham a apresentar defeitos de fabricação, avarias/defeitos, falta/divergência de especificações ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização.
- 4.10. Para os itens do grupo 04 (26 ao 29), o fornecedor deverá enviar a prova digital em até um (1) dia útil a contar do recebimento do arquivo digital enviado pelo Coren-SC e deverá enviar a prova impressa em até três (3) dias úteis a contar da aprovação da prova digital pelo Coren-SC.
- 4.11. Os quantitativos acima indicados representam mera estimativa, reservando-se ao Coren-SC a prerrogativa de utilizá-los total ou apenas parcialmente, pagando tão somente pelos produtos efetivamente entregues.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O pedido de serviço será encaminhado ao Fornecedor por e-mail, mediante apresentação de ordem de execução, na qual será registrado o quantitativo, tipo de material a ser entregue e arte gráfica.
- 5.2. A arte dos materiais a serem produzidos será disponibilizada em arquivo digital, em formato PDF, pelo Coren-SC que enviará ao Fornecedor por meio eletrônico.
- 5.3. O Fornecedor fica autorizada a executar os serviços somente mediante ao recebimento da Ordem de Execução assinada.
- 5.4. O Coren-SC pagará ao Fornecedor somente os serviços efetivamente fornecidos e em conformidade com as ordens de execução expedidas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 5.5. Caso algum material recebido não esteja em pleno acordo com o especificado, o Fornecedor assume total responsabilidade pela sua retirada nas dependências do Coren-SC, devendo corrigi-lo em até cinco (5) dias.
- 5.6. O recolhimento e a entrega dos materiais são de inteira responsabilidade do Fornecedor, exceto no caso de envio por meio eletrônico que não será necessária à coleta.
- 5.7. O Coren-SC não aceitará o recebimento de objeto incompleto ou parcelado, devendo ser respeitadas as quantidades solicitadas na ordem de execução.
- 5.8. Os quantitativos acima indicados representam mera estimativa, reservando-se ao Coren-SC a prerrogativa de utilizá-los total ou apenas parcialmente, pagando tão somente pelos produtos efetivamente entregues.

6. DA GARANTIA

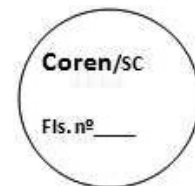
- 6.1. O Fornecedor deverá garantir a qualidade do serviço/material ofertado, responsabilizando-se pelos que apresentem quaisquer deficiências, defeito, avaria ou desacordo com as especificações técnicas exigidas nesta Ata.
- 6.2. O Fornecedor deverá, a qualquer tempo, substituir, no prazo máximo de cinco (5) dias, a contar da notificação pelo Coren-SC, os materiais que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos de fabricação, avarias/defeitos, falta/divergência de especificações ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto, **com exceção dos serviços de coleta e entrega.**
- 7.2. A licitante declara-se ciente de ser a única responsável pelos serviços executados por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.
- 7.3. A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação, pelo Coren-SC, das exigências constantes desta Ata de Registro de Preços, em relação à documentação exigida dos subcontratados.

8. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, as relações contratuais dela decorrentes, serão acompanhadas, geridas e fiscalizadas, por empregado público do Coren-SC, indicados no contrato, ao qual caberá fiscalizar o objeto, nos termos do art. 115 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.



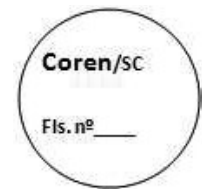
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.2. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo Assessor Nicolas Mendonça de Quadro, telefone (48) 3029-5473, e-mail: nicolas.quadro@corensc.gov.br.
- 8.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços terão a autoridade para:
- Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações estabelecidas no Termo de Referência;
 - Rejeitar todo e qualquer serviço ou material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços;
 - Verificar a conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 8.4. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos.
- 8.5. A existência desse acompanhamento não exime o Fornecedor de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 9.1. Manter, durante o período de fornecimento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2. Designar, por escrito, Preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.
- 9.3. Informar ao Coren-SC, sempre que houver alteração, do nome, do endereço e do telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.
- 9.4. Executar todo o serviço no prazo e nas condições conforme consta nesta Ata de Registro de Preços.
- 9.5. O Fornecedor deverá assumir a responsabilidade por:
- Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta aquisição;
 - Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SC;
 - Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante o período de entrega e fornecimento do objeto, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SC;
 - Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato;
 - Custos da mão de obra, dos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição;
 - Transporte interno e externo de todo o material e equipamentos necessários à execução dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

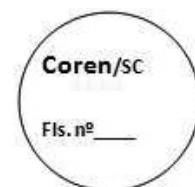
- 9.6. O Fornecedor deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, bem como, por todos os ônus, licenças, alvarás e outras despesas concernentes à execução dos serviços, inclusive seguros contra acidentes, como também por todo e qualquer dano e prejuízo, pessoal e material, causado ao Coren-SC ou a terceiros na execução do contrato.
- 9.7. Reparar, corrigir ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados/disponibilizados.
- 9.8. **Os fornecimentos deverão ser realizados de acordo com as demandas.**

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar todas as condições para que o Fornecedor possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações desta Ata de Registro de Preços.
- 10.2. Encaminhar ao o Fornecedor os serviços a serem executados, detalhando e prestando-lhe todas as informações necessárias à execução da tarefa, por meio da expedição de Ordem de Execução.
- 10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Fornecedor.
- 10.4. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.
- 10.5. Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes desta Ata de Registro de Preços.
- 10.6. Notificar o Fornecedor por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 10.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas.
- 10.8. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos entregues nos prazos e condições estabelecidos.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Coren-SC.
- 11.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela empresa vencedora do grupo/lote, discriminando individualmente os serviços prestados, conforme especificações estabelecidos no item 2.1 desta Ata de Registro de Preços.
- 11.3. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização, será de até quinze (15) dias úteis, contados da data do atesto.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

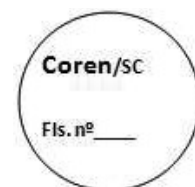
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.4. O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente do Fornecedor ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal da Ata de Registro de Preços.
- 11.5. Para execução do pagamento, o Fornecedor deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ nº 75.308.106/0001-56, e ainda, o número da Ordem de Execução, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente do Fornecedor, e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 11.6. Sobre o valor da nota fiscal, o Coren/SC fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012.
- 11.7. **O Fornecedor deverá informar na nota fiscal, nos campos indicados para os tributos ou no campo das informações acessórias, os valores a serem retidos, o código da Receita Federal e a alíquota, caso haja.**
- 11.8. O Fornecedor deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.
- 11.9. Caso o Fornecedor seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal.
- 11.10. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma pra tanto, serão devidos, pelo Coren-SC, encargos moratórios à taxa nominal de seis por cento ao ano (6% a.a), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 11.11. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação e atraso.
- 11.12. Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.

12. DOS ELEMENTOS DE DESPESAS

- 12.1. Os recursos para a execução do objeto são próprios do Coren-SC, e correrão sob as seguintes rubricas orçamentárias;
- 12.1.1. Grupos 1, 2 e 4: Rubrica 33.90.039.002.002 – Serviços Gráficos e Editoriais;
- 12.1.2. Grupo 3: Rubrica 33.90.039.002.007 – Impressões e Fotocópias.

13. DA UTILIZAÇÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES



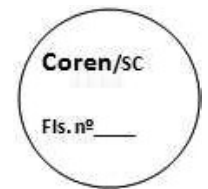
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 13.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, e nos termos do Acórdão n.º 1297/2015 – Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU, a Ata de Registro de Preços decorrente desta Licitação, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Municipal, Distrital ou Estadual que não tenha participado deste certame licitatório, mediante anuência do Coren-SC.
- 13.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Coren-SC para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 13.3. A manifestação do Coren-SC de que trata o item 13.2 acima fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 13.4. Caberá ao Fornecedor beneficiário da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Coren-SC e demais órgãos participantes.
- 13.5. As aquisições ou contratações adicionais por meio de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a cinquenta por cento (50%) dos quantitativos de cada item deste Edital, devidamente registrados na Ata de Registro de Preços para o Coren-SC e demais órgãos participantes conforme estabelece o § 4º do art. 86 da Lei 14.133/2021.
- 13.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o Coren-SC e demais órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 13.7. Após a autorização do Coren-SC, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa (90) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 13.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Coren-SC.

14. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

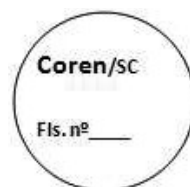
- 14.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 14.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Coren-SC convocará os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 14.2.1. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 14.2.2. A ordem de classificação dos Fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 14.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Coren-SC poderá:
- 14.3.1. liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação por parte do Fornecedor ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 14.3.2. convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 14.4. Não havendo êxito nas negociações, o Coren-SC procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 14.5. O registro será cancelado quando o Fornecedor:
- 14.5.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 14.5.2. não assinar/receber o Contrato/ou outro instrumento hábil no prazo estabelecido neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 14.5.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 14.5.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o Coren-SC e órgão(s) participante(s).
- 14.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 14.5.1, 14.5.2 e 14.5.4 será formalizado por despacho do Coren-SC, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados, seja por razão de interesse público, ou a pedido do Fornecedor.
- 14.8. Na hipótese de inadimplemento contratual ou cancelamento do registro do primeiro colocado, o Coren-SC poderá convocar as demais Licitantes para, na ordem de sua classificação e observadas as condições de habilitação consignadas no Edital, registrarem preços, assinando a respectiva Ata de Registro de Preços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

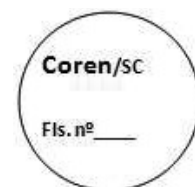
- 14.9. O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Assim, os preços permanecerão, em regra, invariáveis até o término da vigência da Ata de Registro de Preços.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a CONTRATADA que:
- 15.1.1 Deixar de entregar documentação exigida na Ata, no Contrato/instrumento hábil e/ou no Edital de Licitação ou apresentar documentação falsa;
 - 15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 15.1.3 Falhar na execução da Ata de Registro de Preços;
 - 15.1.4 Fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
 - 15.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.1.6 Cometer fraude fiscal;
 - 15.1.7 Fizer declaração falsa ou apresentar documento falso;
 - 15.1.8 Não mantiver a sua proposta;
 - 15.1.9 Não assinar a Ata de Registro de Preços hábil no prazo estabelecido.
- 15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 15.2.1 **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 15.2.2 **Multa** que para efeito de aplicações de penalidades, às infrações são atribuídos graus e valores conforme as tabelas – 1 e 2, abaixo discriminadas:

Tabela nº 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
01	1% (um por cento)
02	5% (cinco por cento)
03	10% (dez por cento)
04	20% (vinte por cento)

Tabela nº 02			
ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência
B	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	3	Por ocorrência e por dia
C	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	2	Por ocorrência



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

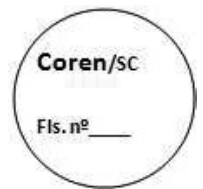
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

D	Não observar os prazos para execução dos serviços.	2	Por ocorrência e por dia
E	Manter funcionário na execução dos serviços demandados sem a qualificação especificada no Termo de Referência e seus anexos.	3	Por empregado e por dia
F	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	2	Por ocorrência
G	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	4	Por ocorrência
H	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no Termo de Referência.	1	Por ocorrência
I	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	3	Por dia
J	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.	1	Por empregado e por dia
K	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	2	Por item e por ocorrência
L	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação.	1	Por ocorrência e por dia

- 15.3. As sanções previstas nestes são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.
- 15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 15.5. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.
- 15.6. As penalidades poderão não ser aplicadas se comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração.
- 15.7. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de dez (10) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Coren-SC.
- 15.9. Os valores de multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos ao Fornecedor.
- 15.10. Se as multas ou o somatório delas tiverem valor superior ao dos pagamentos devidos ao Fornecedor, a diferença será descontada dos pagamentos subsequentes ou, ainda, quando for o caso, descontada a diferença da garantia contratual se existente ou cobrada judicialmente.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS

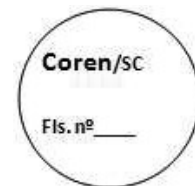
- 16.1. O(a) **Contratado(a)**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores, não colocando, por seus atos ou por omissão o **Coren-SC** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 16.2. No caso de alterações dos textos legais que exijam modificações dos termos deste contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, o (a) **Contratado(a)** deverá adequar-se às condições vigentes. Se alguma nova disposição impedir a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o **Coren-SC** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.
- 16.3. O (A) **Contratado(a)** se compromete a:
- 16.3.1. Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação.
 - 16.3.2. Seguir as instruções recebidas do **Coren-SC** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar ao **Coren-SC**, aos seus colaboradores, ou qualquer titular de dados, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
 - 16.3.3. Garantir que seus empregados sejam orientados sobre a necessidade de manter em confidencialidade todos os dados a que tiverem acesso, por qualquer meio, enquanto executarem atividades em qualquer dependência do Conselho.
 - 16.3.4. Responsabilizar-se, quando for o caso, pela *anonimização* dos dados fornecidos pelo **Coren-SC**.
 - 16.3.5. O (A) **Contratado(a)** deverá notificar o **Coren-SC** em vinte e quatro (24) horas de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do (a) **Contratado (a)**.
 - 16.3.6. O (A) **Contratado(a)** deverá notificar ao **Coren-SC** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber.
 - 16.3.7. Auxiliar o **Coren-SC** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis aplicáveis, fornecendo informações e qualquer outra assistência para instruir e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.
- 16.4. O (A) **Contratado(a)** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, além de implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado. Também deve garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado atendendo aos requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação.
- 16.5. O **Coren-SC** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do (a) **Contratado(a)** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que o (a) **Contratado(a)** possui perante a LGPD e este Contrato.
- 16.6. O (A) **Contratado(a)** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade do **Coren-SC**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envolver os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

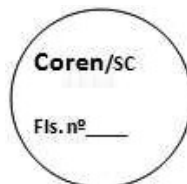
- 16.7. O **Contratado(a)** armazenará os Dados Pessoais compartilhados pelo **Coren-SC** durante o tempo necessário para cumprir as finalidades para as quais foram coletados, além de manter as informações armazenadas para o cumprimento de quaisquer obrigações legais, contratuais, de prestação de contas ou requisição de autoridade competentes.
- 16.7.1. Os Dados poderão ser armazenados por um período adicional caso a sua manutenção se faça necessária para resguardar os direitos do **Coren-SC** ou de terceiros, especialmente caso estes sejam necessários para defesas em disputas ou litígios de qualquer natureza.
- 16.7.2. Ao final do período de retenção das informações e desde que não exista uma finalidade válida para a manutenção delas, os dados pessoais mantidos em cópias físicas serão destruídos e aqueles mantidos eletronicamente serão eliminados dos sistemas do **Contratado (a)**.
- 16.7.3. Na hipótese de o titular dos dados pessoais optar por exercer seu direito de eliminação dessas informações, seus dados pessoais deverão ser descartados prontamente pelo **Contratado(a)**, excetuadas as hipóteses de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.
- 16.8. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do **Coren-SC** ou dos clientes desta para o (a) **Contratado(a)**.
- 16.9. O **Coren-SC** não autoriza o (a) **Contratado(a)** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato

17. ANTICORRUPÇÃO

- 17.1 A Contratada declara conhecer e comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pela legislação brasileira no que tange ao combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto n.º 11.129/2022 que a regulamenta.
- 17.2 A Contratada declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.
- 17.3 A Contratada declara que adota as melhores práticas de monitoramento e verificação de cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 17.4 A Contratada, caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a Contratante, compromete-se em notificá-la imediatamente e tomar todas as medidas necessárias.
- 17.5 A Contratada se compromete a participar das iniciativas do Escritório de Integridade da Contratante sempre que solicitado.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 18.1 A Ata de realização da Sessão Pública do Pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 18, §1º do Decreto nº 11.462/2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

18.1.1 Este Cadastro de Reserva será utilizado no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado registrado nesta Ata, na hipótese do cancelamento do seu registro.

18.1.2 A habilitação das licitantes que comporão o Cadastro de Reserva, nas mesmas condições consignadas no Edital de Licitação, será efetuada quando da assinatura da respectiva ata pelas mesmas, e como condição para tanto.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelas partes e encaminhadas cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Florianópolis/SC, 18 de junho de 2025.

MARISTELA
ASSUMPCAO DE
AZEVEDO:52976
980063
CONTRATANTE:
Assinado de forma digital por MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Dados: 2025.06.16 10:35:12 -03'00'
Maristela Assumpção de Azevedo
Presidente do Coren-SC

FERNANDA
ANTUNES
LUZ:05318418988
CONTRATANTE:
Assinado de forma digital por FERNANDA ANTUNES LUZ:05318418988
Dados: 2025.06.16 10:56:57 -03'00'
Fernanda Antunes Luz
Tesoureira do Coren-SC

EDSON GUAREZI
BROLESE:83851240987
CONTRATADO:
Assinado de forma digital por EDSON GUAREZI BROLESE:83851240987
Dados: 2025.06.18 17:48:52 -03'00'
Edson Guarezi Brolese
Servigrafica Servicos Graficos E Locacoes Ltda

Testemunhas:
1) _____
Nome: _____
CPF: _____
ALESSANDRA LUCELIA
OTTO:72344458204
Assinado de forma digital por ALESSANDRA LUCELIA
Dados: 2025.06.16 15:28:31 -03'00'

2) _____
Nome: _____
CPF: _____

Visto Dejur:



Documento assinado digitalmente
KARLA REGINA PEITER
Data: 16/06/2025 09:39:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>